



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 3522	20/10/2016	Nº: ENT.: 16738/2016 PROC. Nº: 8/2016	21/10/2016

ASSUNTO: Pergunta n.º 1111/XIII/2ª, de 20 de outubro, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista
- Fim da discriminação de “homens que têm sexo com homens” na dádiva de sangue

Na sequência da pergunta acima referida, encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar, consultada a Direção-Geral da Saúde (DGS), o seguinte:

Tal como anunciado pela DGS e divulgado no Portal do Serviço Nacional de Saúde, a Norma de Orientação Clínica n.º 009/2016 estabelece que “[n]a prática, a dádiva de sangue por parte de homossexuais e bissexuais vai passar a ser permitida, embora condicionada a um período de suspensão temporária, caso haja comportamento sexual ou atividade que os tenham colocado em risco acrescido de ter adquirido doenças infecciosas graves, suscetíveis de serem transmitidas pelo sangue. Tal como todos os candidatos a dadores de sangue.”.

É assim removida qualquer discriminação com base na orientação sexual e é dado enfoque a comportamentos de risco que podem ocorrer independentemente da orientação sexual, de acordo com o melhor conhecimento disponível, não descurando algumas margens de incerteza resultantes da robustez da evidência científica atual, que precisam de ser acauteladas para garantir a segurança dos recetores de sangue, tecidos e órgãos. No que diz respeito à suspensão temporária, não existe qualquer referência específica à subpopulação “homens que têm sexo com homens” na norma.



A exclusão temporária de "[i]ndivíduos do sexo masculino ou feminino que tiveram contacto sexual com indivíduo(s) pertencente(s) a subpopulações com risco infeccioso acrescido para agentes transmissíveis pelo sangue (subpopulações com elevada prevalência de infeção) durante um período de 12 meses, com avaliação analítica posterior", não é dependente da orientação sexual.

A nomeação das subpopulações na fundamentação pretende precisamente evitar qualquer outra interpretação. Assim, não existe qualquer suspensão permanente ou temporária relacionada com a orientação sexual na versão final da norma.

Nesse sentido, tentaremos assegurar que no prazo de 90 dias a contar da data termo do processo de revisão em curso por um membro do Colégio da Especialidade de Imunohemoterapia da Ordem dos Médicos e um outro do grupo de trabalho responsável pela elaboração da norma, o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P., (IPST, I.P.) elabore um questionário em conformidade com esta norma.

Na consciência da necessidade de uniformizar procedimentos de recolha, o IPST, I.P., procurará circular a informação relativa à nova norma e ao questionário dela decorrente, planeando ainda ações de sensibilização para profissionais de saúde com responsabilidades nesta área.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)